

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 030/19 – CECE
AO VETO PARCIAL

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc. I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, o art. 17, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51, os arts. 52 a 55 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 38, os arts 39 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 16.811, de 1º de outubro de 2010, e dá outras providências.

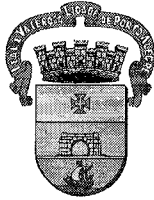
Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Nas razões do veto parcial, sustenta o Chefe do Executivo, conforme fls. 227 à 231, que o art. 42 e o § 2º do art. 43, são por razões administrativas que impediria a veiculação e a exploração comercial em itens do mobiliário urbano e a possibilidade de contratos com novas mídias.

Já o veto do art. 63, no inc. III justificado devido a tratar de revogação desnecessária.

É o breve relatório.

Analizando as razões do Executivo Municipal para o Veto Parcial,



PARECER Nº 030/19 – CECE
AO VETO PARCIAL

entende-se que devido a forma de construção do projeto de lei do mobiliário urbano, realizado pela Comissão Especial, com a participação do Poder Executivo bem como da sociedade civil, compreende-se desnecessário o veto quanto em se tratando da publicidade do art. 42 e § 2º do art. 43. Entende-se que os artigos não prejudicam as novas mídias e tampouco a exploração da publicidade.

Salientamos que os padrões e metragem elaborados no que tange o art. 43 foram construídos com atenção a poluição visual e observados os mais variados equipamentos do mobiliário urbano.

Passando para o veto ao inc. III do art. 63, no que tange a revogação do Decreto nº 16.811, de 1º de outubro de 2010, proposto no projeto de lei, entende-se que não cabe estar proposta no teor da lei, uma vez que, conforme as normas de Direito Administrativo o decreto não pode contrariar a lei, obedecendo uma hierarquia de inferioridade a ela.

Diante do exposto, o parecer dessa Comissão manifesta-se pela **rejeição parcial** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2019.

Vereador Engenheiro Comassetto,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 02-04-19.

Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Alvoni Medina

Vereador Mauro Zacher